



Teori Zavascki

Conhecido como um dos juízes mais técnicos do tribunal, o ministro Teori Zavascki gerencia seu gabinete pela divisão de tarefas. Parte de seus 23 servidores cuida de assuntos administrativos e outra parte, maior, do exame de processos. As ações são separadas por temas e encaminhadas aos assessores, que são agrupados em áreas de especialidade. Assim, todos os processos são examinados por dois funcionários – um servidor e um assessor –, e só então chegam a ele. Ações com pedidos de liminar são encaminhadas diretamente a um assessor, que analisa o caso e o encaminha ao ministro, que faz os reparos necessários e decide. Esses têm preferência no gabinete. Não há regras para o encaminhamen-

to de memoriais, mas, quanto mais cedo chegarem, mais chances têm de ser lidos. O ministro tampouco faz restrições à sustentação oral, apenas as previstas em lei, como a apresentação de argumentos novos, e aprecia novas interpretações para argumentos já apresentados. Diz que é preciso rever o perfil do STJ, que hoje é de revisão das decisões estaduais, em sua opinião. “Está se criando uma consciência interna da necessidade de o tribunal dar atenção às questões importantes, e, de alguma forma, abrir mão das questões menos importantes. Quanto mais altas nossas estatísticas, mais depõem contra nós, porque mostram como não estamos julgando. É um pouco paradoxal, mas é verdade.”

MORENO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME

Teori Albino Zavascki

NASCIMENTO

15/8/1948, em Faxinal dos Guedes (SC)

ESPECIALIZAÇÃO

Direito Processual Civil e Tributário

NO TRIBUNAL

POSSE 8/5/2003

APOSENTADORIA 15/8/2018

NOMEAÇÃO Luiz Inácio Lula da Silva

ORIGEM Judiciário

ATIVIDADE PROFISSIONAL

NO JUDICIÁRIO

- ▶ Presidente do TRF-4 (2001-2003)
- ▶ Juiz do TRE do RS (1991-1995)
- ▶ Desembargador do TRF-4 (1989-2003)

NO SETOR PÚBLICO

- ▶ Superintendente jurídico do Banco Meridional (1986-1989)
- ▶ Advogado do Banco Central (1976-1989)

NA INICIATIVA PRIVADA

- ▶ Advogado (1972-1976)

ATIVIDADE ACADÊMICA

FORMAÇÃO

- ▶ Bacharel em Direito pela UFRGS (1972)
- ▶ Mestre (2000) e doutor (2005) em Direito Processual Civil pela UFRGS

MAGISTÉRIO

- ▶ Professor da UnB (desde 2005);
- ▶ Professor da UFRGS (1987-2005)

LIVROS

- ▶ *Processo Coletivo*
- ▶ *Processo de Execução*
- ▶ *Antecipação de Tutela*
- ▶ *Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional*

POSIÇÕES DO MINISTRO

A execução fiscal administrativa, sem aval do Judiciário, prevista em Projeto de Lei no Congresso, é constrictão ilegal?

Na nossa cultura, dificilmente passa. Temos a ideia de que quem tem de resolver isso é o juiz, e que a administração pública é um carrasco, que o Estado é um expropriador. A Fazenda Pública tem sistemas indiretos de cobrança muito efetivos. Se ainda assim é preciso a execução, é porque provavelmente a pessoa não tem mais nada.

Acha que a competência do CNJ deve ser concorrente ou subsidiária às corregedorias locais?

Cabe ao CNJ fiscalizar o órgão fiscalizador, as corregedorias. O excepcional seria o CNJ atuar em algum caso em que a corregedoria tivesse algum impedimento. Ou a corregedoria do TJ fiscalizar os juízes, e o CNJ os desembargadores. Parece equivocado pensar que o CNJ seja originário de tudo.

A União pode ser condenada a indenizar por erros de investigações policiais?

É o mesmo problema de saber se o Estado tem de ser condenado por erro do Judiciário ou do Ministério Público, por erro da máquina administrativa. A investigação é um ato legítimo do Estado e, sendo assim, não é indenizável.

COMO RECEBE ADVOGADOS

O advogado precisa se preparar bem para a audiência com o ministro. Ele atende muito bem e conversa com desenvoltura sobre o caso, sempre relatando a jurisprudência sobre a matéria e demonstrando memória invejável. As audiências são marcadas com brevidade, afirmam advogados.



DESEMPENHO EM 2011

PROCESSOS

DISTRIBUÍDOS

8.773

PROCESSOS

JULGADOS

8.036

CONTATO

Endereço: Quadra 6, Lote 1, Prédio Ministros II, 5º andar, Brasília, DF
Telefone: (61) 3319-7035 **E-mail:** maria.socorro@stj.jus.br